



Large decorative flourish

vi D. Theresa Ignacia Pitada S.ª V.ª filha e Brito de Mo-
 ras Sarmt. Viuvo do Sr. Antonio de Mattos Sociro d'Avellas Salgado
 Ajalla q. pelo Juizo da fazenda Nacional soffre humma violente exiucção
 proced. de divida de q. se diz haver p. constituido devedor a' M.ª fazen-
 da orfer. Marido da Sup.ª e p. pagant. da qual se proceder a' arremata-
 ção de humma Propriedade de cazas situada a' Cruz dos quatro Laminhos
 p. todos os titulos excluida deste como de q. q. outro pagant. de divida
 do Casal d'aquelle fahescido Marido. He pois o l'azp. Arferido Ma-
 rido da Sup.ª tendo acabado o lugar de Juiz de Fora de Palmella, fora
 nomiado p. o lugar de Juiz do Crime do Bairro da Mouraria em
 q. igual mt. servira de Superintendente da Pecunia em cu-
 jo cargo fahescera, dizendo-se ficar alcançado em mais de
 3.000.000 não obstante demonstrar q. semelhante alcanço
 não era p. elle propria mt. motivado sendo orfer. Marido ainda
 Juiz de Fora da ditto Villa de Palmella e p. consequencia mt. an-
 tes delle ter onovo lugar em q. se dixerá alcançado p. com a Fazenda
 a Sup.ª q. com o dinheiro seo proprio q. a titulo de Dotação havia tra-
 gido p. o casal, comprara humm Prazo em vidas comprato de
 humma Morada de Cazas no sitio da Cruz dos 4 Laminhos, foreiro ao
 Convento da Graça, com o consenso do d.º seu Marido, e doam em seu
 filho primogenito Antonio de Mattos Sociro de Brito Moraes Sar-
 mento o q. p. effeito de tão legitima como legal nominação o go-
 zara e p. suora mt. alem da morte de seu Pai marido da Sup.ª
 e fahescendo sem successão p. q. fahescera no estado de solteiro.
 reverteo o ditto Prazo pela sua naturera, e com todos os effeitos
 della para a Sup.ª sua Mãe q. livre mt. o gozara e p. suora at-
 ao Momt. em q. p. aquella exiucção e divida do d.º seu fahescido
 Marido a' fazenda nacional the fora sequestrado contra to-
 do o direito e contra os mais justos fundamentos da razão.
 São regras invariaveis prescriptos pela Lei, e Direito q. os prazos
 de livre nominação em vidas humma vez q. o Emphiteuta q. he vi-
 da nelle, se constitue devedor possa só durante a sua vida ser
 the om.ª prazo Arrematado de pois de executados os bens livres. Apim
 o depoem a Ord. do L.º 3.º n.º 93 § 3.º Mend. D.C. 21 n.º 22 et. pt. 2.º L.º 3.º
 21 n.º 93 Sam Die 5 n.º 8 Cal dec 134 n.º 1.º Suarr. de dia L.º 2.º cap.
 8.º n.º 27 poremo q. não succedendo a arremataçã na vida do Em-
 phiteuta devedor, elles pasão livres (a the mesmo do onus das
 Hypotecas q. as haja humma vez q. para elles não tenha precedi-
 do o consenso do Senhorio directo q. p. o successor seja qual for
 o titulo p. q. succeda Apim o de claraõ Sam Die 5 n.º 9

Vertical handwritten note on the left margin: Não pertence ao Col.º de Brumado de 1822.

Tab. p. 2. di. 186. n. 18. Cal. p. 1. Di. 134. n. 1. Cal. for. g. 20.
32 Reg. for. C. 10. n. 23. E maxime se os prazos forem nomados
em huma segunda vida p. g. do Mont. da nominação he
fique transferida a posse e usufructo sem reserva alguma
em favor do Impitenta Doante q. a'bsolutam. debara, p. g.
desde o Mont. da Doação q. transferio posse e dominio a
soluto sem reserva p. onomado, deixa os prazos de se
mitante natureza de responder pelas dividas do Do
ante q. elles estejam livres de encargos ou responsablid. al
guma no mont. da doação. He isto q. se acha desposto
na Ord. do L. 4. 8. 39. 5. 1. e apino declarad Cal. de potest. bi
gend L. 3. Cap. 4. n. 31 e seg. Guerr. a Ord. do L. 4. 8. 39. 5. 1.
n. 6. Ora tanto o prazo em questão p. p. ou livre p. of. da
Sup. q. ainda a esse tempo q. conced. o prazo de ser tido co
mo Prazo do Casal isto he como Prazo responsavel a
satisfação das dividas do Marido da Sup. primeira Vi
da) O referido marido da Sup. não se achava servindo o
lugar em q. se di contra him a divida p. com a fazenda, na
sim o lugar de Juiz de fora de Palmella de q. obtve certidã
de corr. isto se comprovou dos Auth. da d. Exiencas existen
tes no refr. Juiz do Conselho da fazenda em os quaes se
haue não só a Escripura de Doação ao referido filho mar
tao bem a quella Certidã de Corr. do d. Marido e Pai sendo
esta em data muito posterior a quella.

Falpeso refer. Marido e Pai e fa sendo muito de po
is a quello filho no Estado de Solteiro, e sem ter feito no
nominação do d. Prazo p. p. ou este a' Sup. como successor a
elle seg. as Leis e Decretos. Ora se pelas citadas Leis e Di
retos o Prazo estava livre na pessoa do filho p. g. titu
lo hade elle pagar a' Sup. com hum encargo q. nunca
he pode competir. a circumstancia expend. p. refer. na
m. Exiencas p. este Tribunal sobre Imbg. da Sup. de
ser a lance do refer. Marido contrahido na constanci
a do Matrimónio (he como respeito) destituida de todo
o fundam. da rezar q. g. por ipso concluir q. o Prazo

em questao g. na Juiza do M^{mo} alcanço ja se achava no do com
mt. antecedencia a huma outra vida, de ve agora sofrer o ser d.
judicado p. prefazer o pagam^{to} da M^{ma} fazenda g. a Sup^{te} venoago
rap^{to} Direito de Successão e q. o filho g. o tinha não estava responsa
vel p. elle.

Nestes termos Sr. estabelece a Sup^{te} nas Leis e mlti
reito, em os mais destintos funda^{to} de Just^a em sustentação
dos direitos g. tem a Propried^{de} do Prazo em questao tão poytiva
como destinta mt. sancionados na constituição publica da
Monarquia e requer ao Governo Excutivo a fim de lhe defe
rir a sua ta coherente pertença, e a the nas obstante não
ter g. herdar do refer. fabrico Mariolo se propoz a offere
cer huma prestacao p. evitar que se em sobre este objecto
e seu Reg^{to} foi inde fer. a fim como q. mais fez a este res
p^{to} requer ao Conselho da faz^{da} requerendo a the ar
signos potest^{de} contra a refer. arrematacao allegando
justissimos fundamentos em q. p. o effeito se estabelecia: na
da obteve, em m^{mo} fazer sustar na g. Arrematacao em
g. sede e de este a thimo reg^{to} g. comprova p. Docum^{to}
incluzo.

Is aqui pois o g. a Sup^{te} tem soffrido e sobre o g. veno
implorar remedio por ante V. Mag^{de} os titulos em q. se esta
baleca se achao comprovados p. legaes Docum^{to} juntos aos
Autto de Ex^{ca} na g. Juizo da Faz^{da} dos g. mas pode fazer ex
trais novos Docum^{to} p. juntas a p^{re} Sup^{te} na d^{de} sope
la fatto de prontos meios de o fazer como de tempo p. d^{de}
he necessario ao M^{mo} tempo q. acaba de ser lida a g. dos lan
ca do a refer. Propried^{de}. Segue em consequencia a V. Mag^{de}
a graca de Ordenar q. subindo immediatam^{te} ante ta so
berano como Augusto longre os Autto refer. p. a face del
les serem vistos os Docum^{to} em g. a Sup^{te} se certabeleca ha
ja p. bem de ordenar q. fique de nenhum effeito a g.
Arrematacao p. incompt. e nulla restituindo p. a cargo
suquertrada a Sup^{te} supene no entanto o progresso
da M^{ma} Arrematacao heito o g. a Sup^{te} implora e espera de
to de V. Mag^{de} com a prompta providencia q. o caso exige.

Y ca Dea^{ca} m^{ca} a^{ca}
Creza gn. D. clau. e r. Diacho B^{to} de
Mor. Term^{to}

P. a V. Mag^{de} a Graça de deferir the na
conformid^{de} g. com Just^a Sup^{te} e p^{re} a^{ca}
precará indig^{to} & B. M^{ca}

Como nos ha Ordem Superior p^a Suspensao Senhor
do Lyceu da Sup. q^o passou em Julgado,
mas he differel a pertinencia de Supp. pelo expediente
do Tribunal. Reg. 21 de Jan. de 1823.

e Helle. Gairi. Povera 186



1823

D^o D. Theresia Ignacia Ritta da Silva N. Fialho
e Brito de Moraes Sarant^o, viuva do D. Antonio de Mattos
Socero d'Avellar Salgado Ayalla, q^o havendo se denun-
ciado p^a este Tribunal a arrematacao de humo proprio
proprio da Sup., situada a Cruz dos quatro Caminhos, p^a
divida de q^o a Fazenda Nacional se de Credora a q^o Helle,
e havendo a Sup. demonstrado perante S. Mag. q^o a q^o
proprio deveria ser isento de sem. arrematacao, em
razao de ser proprio da Sup., protestando em conseq^a con-
tra am. arrematacao, e requerendo q^o se lhe mandasse
tomar seu legit. protesto. Foi S. Mag. am. ordenar
q^o sobre tao justo Regt. fosse ouvido o Pro. da Fazenda,
o q^o deve prestar sua resposta. Nestes termos. exp. q^o
as Leys favorecem a Sup., q^o nao deve soffrer o minimo
prejuizo, em maior. do da arrematacao violenta de humo
proprio seu proprio. Reg. 1^o mo q^o recorre a S. Mag. am.
de ordenar, q^o suspensa no em tanto a q^o arremata-
cao, enao se procedendo em acto algum della a the
a' desira d' a q^o Regt. da Sup., esta se decida com
abrevid. exigivel, em q^o a q^o nao possa surtir ef-
feito em q^o nao forem decid. outros Regt. sobre o m.
fim, q^o se achao affectos a Secretar. dos Neg. da Faren-
da.

P. M. Mag. am. d' anim. or-
denar, abem da Just. da Sup.

Theresia Ignacia Ritta da Silva N. Fialho Br. de
Moraes Sarant^o

S. M.

136
cx 23



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR